

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 2011.10.13 N° 61/2011

	ENVIADO PARA:	
	Gabinete Secretário	
	Direcções Regionais / IDRAM	
	Casas da Madeira	
SERVIÇO DE ORIGEM:	Delegações Escolares	
 DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E GESTÃO 	Escolas Básicas e Secundárias	
	Ensino Particular	
	Escolas Profissionais Públicas	
	Escolas Profissionais Privadas	
	I.P.S.S	
	Sindicatos	

ASSUNTO: TRABALHO DOCENTE NOCTURNO.

Em referência ao assunto identificado em epígrafe, e visando a adopção de procedimentos uniformes sobre esta matéria, somos a informar V. Ex.ª que, no seguimento dos esclarecimentos prestados pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, a bonificação do trabalho docente nocturno, que se traduz na aplicação do factor 1,5 à componente lectiva – bonificação prevista no n.º 2 do art. 80.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25.02, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/M, de 18.08 - apenas tem expressão a partir das 22 horas (hora a partir da qual passou a ser considerado trabalho nocturno, ao abrigo do n.º 3 do art. 153.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11.09), não devendo ser pago qualquer outro acréscimo por esses trabalho.

Com efeito, se fosse pago o acréscimo de 25% previsto no n.º 1 do art. 210.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, tal traduzir-se-ia numa duplicação



de pagamento pelo mesmo trabalho nocturno prestado.	
Com os melhores cumprimentos, O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA (Jorge Manuel da Silva Morgado)	